



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.409, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir às entidades declinadas, os recursos que especifica, bem como abrir Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada uma das instituições a seguir declinadas:

I - AREVU - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos - SP;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP;

IV - ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos - SP;

V - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos - SP.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o *caput* e incisos se darão por meio de ajustes a serem formalizados com cada uma das instituições beneficiárias, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), destinado a possibilitar os repasses de recursos de que tratam a presente lei, às entidades elencadas no Art. 1º, incisos de I a V, que atenderá o seguinte item:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

82430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais.....(F.375).....R\$ 393.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 2º desta lei correrão à conta dos seguintes:

I - R\$ 214.221,16 – com parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2.024, apurado na conta corrente nº 2013020-1 - Fundo Munic. Criança/Adolescente, no Banco do Brasil S.A, Agência 1396-X;

II - R\$ 178.778,84 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com parte do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício, na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2.026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -